

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 004/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA - SEAHF, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA - UNIFAAHF E A PREFEITURA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

A SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA - SEAHF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.163.776/0001-09, situada à Rua Pará, n.º 2280, Bairro Mimoso I, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP: 47.850-000, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA - UNIFAAHF**, neste ato representado pelo seu Gestor Acadêmico e Pedagógico **ADELVAN ALCANTARA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, Psicólogo, residente e domiciliado na Cidade de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.291.465-54, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE/PRIMEIRO PARCEIRO**, e a **PREFEITURA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.277.208/0001-76, com endereço na **Av. Barreiras, 825 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000**, CEP: 47.850-000, representada neste ato por **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, aqui denominado **CONVENIADO/SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:


1ª - DO OBJETO - Constitui objeto do presente CONVÊNIO estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes na área da Educação, bem como, a concessão de desconto no valor das mensalidades pela CONVENIENTE nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios na modalidade Presencial ofertados pela PRIMEIRA PARCEIRA, a serem oferecidos aos servidores públicos da CONVENIADA e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

2ª - DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste CONVÊNIO, todos os profissionais da CONVENIADA, seus funcionários e dependentes diretos.

2.1 - Para habilitação do benefício de que tratam os incisos **3.1** e **3.2**, o interessado deverá comprovar, no ato de sua matrícula e subsequentes renovações semestrais, seu vínculo empregatício com a CONVENIADA, mediante apresentação de:

2.1.1 - Se Funcionário:

- Documentos comprobatórios do vínculo empregatício;
- Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre conveniada e o funcionário;



- c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- d) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.1.2 - Se Dependente:

- A. Toda a documentação elencada no item anterior, em relação ao funcionário da conveniada;
- B. Se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;
- C. Se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento ou RG;

2.2 - Caso o BENEFICIÁRIO, esteja matriculado na IES da CONVENENTE, poderá obter o desconto do valor da mensalidade mediante comprovação de vínculo com a CONVENIADA, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas do curso e não usufruindo de benefício semelhante, ficando vedados descontos retroativos, para tanto deverá seguir os procedimentos e critérios estabelecidos para o(s) curso(s) designado(s), apresentando no ato de sua inscrição os documentos comprobatórios do seu vínculo empregatício com a CONVENIADA, relacionados no parágrafo anterior.

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE - Constituem obrigações da CONVENENTE:

3.1 - A CONVENENTE concederá aos funcionários da CONVENIADA e aos seus dependentes diretos 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades dos Cursos de Graduação e 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos Cursos Pós-Graduação Próprios na modalidade Presencial, realizados no **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA** e certificados pela CONVENENTE, nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira e Edital de Matrícula vigente na época da matrícula do aluno.

Parágrafo Único - O desconto prevalecerá até o dia do vencimento.

3.2 - Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários da CONVENIADA.


3.3 - O benefício, quando atendidos os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - Constituem obrigação da CONVENIADA:

4.1 - Priorizar suas vagas para estagiários do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA**, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela CONVENIADA;

4.1.1 - A CONVENIADA se compromete a disponibilizar acesso irrestrito aos dados públicos e ao espaço público para a realização dos estágios e, também, autoriza a produção de pesquisas científicas mediante a ocultação dos dados dos participantes.

4.2 - Permitir a divulgação por parte da CONVENENTE em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente CONVÊNIO;



4.3 – A CONVENIADA se compromete a divulgar, junto aos seus funcionários, parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna intranet/Universidade Corporativa, ou outro meio de comunicação, se houver;

4.4 – Enviar lista dos funcionários, com seus respectivos dependentes diretos, que forem cursar um dos cursos ofertados pela CONVENIENTE, contendo, nome, telefone, endereço, email, profissão e local onde trabalha (caso seja funcionário da CONVENIADA).

5ª - DA VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, por instrumento de termo aditivo, mediante manifestação das partes por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do presente CONVÊNIO.

5.1 – O BENEFICIÁRIO, mediante comprovação do vínculo empregatício com a CONVENIADA, apenas e, tão somente, terá direito ao que está previsto na cláusula primeira, enquanto houver plena vigência do CONVÊNIO.

5.1.1 – Com o término da vigência do presente CONVÊNIO, estando o BENEFICIÁRIO devidamente matriculado em um dos cursos, fica estabelecido que o aluno poderá concluir o semestre, utilizando-se do benefício do desconto. Salienta-se que fica expressamente vedada a concessão do benefício, nos moldes descritos para o novo período.

5.2 – As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente CONVÊNIO, ficando a critério dos funcionários inscritos nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação a utilização dos serviços oferecidos pela CONVENIENTE.

6ª – DA SUSPENSÃO - O desconto concedido através do CONVÊNIO estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- A. Falência ou concordata dos partícipes;
- B. Desligamento do beneficiário da CONVENIADA, por qualquer motivo;
- C. Inadimplência do beneficiário;
- D. Caso fortuito ou força maior.

6.1 - No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula, especificamente, no curso de Graduação.

7ª – DA RESCISÃO - O presente CONVÊNIO pode ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso.

8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - As cláusulas deste CONVÊNIO consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

Fabiano

[Handwritten signatures]

8.1 - Nenhuma das condições deste CONVÊNIO deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.2 - Sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA.

8.3 - Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

8.4 - O presente instrumento de CONVÊNIO será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as partes contratantes e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste CONVÊNIO, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8.5 - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

8.6 - A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

8.7 - Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

8.8 - O ingresso na CONVENENTE, para alunos que irão cursar graduação, dar-se-á através de vestibular, nota geral no ENEM acima de 300 pontos e que não tenham zerado a nota da redação, matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

8.9 - O ingresso na CONVENENTE, para alunos que irão cursar pós-graduação, dar-se-á através de apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

8.10 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

8.11 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.12 - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO, para alunos de graduação.



8.13 - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, a CONVENIENTE permitirá que o beneficiado continue com o desconto até o TÉRMINO DO CURSO, para alunos de pós-graduação.

8.14 - Caso o aluno da graduação reprove ou abandone 03 (três) disciplinas em um período, terá direito apenas a uma única oportunidade de manutenção de benefício. Caso haja reincidência na reprovação de 03 (três) disciplinas, não terá direito à utilização do benefício.

8.14.1 - Se o aluno perder/abandonar mais de 09 (nove) disciplinas no decorrer do curso, será cancelado automaticamente seu benefício, sem direito a recurso.

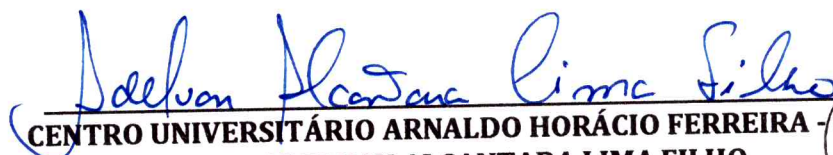
8.15 - Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste CONVÊNIO e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

8.16 - O presente CONVÊNIO não gera vínculo empregatício entre as partes e nem com os funcionários ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento.

9ª - DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de Abril de 2021.



CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA - UNIFAHF
ADELVAN ALCANTARA LIMA FILHO
GESTOR ACADÊMICO E PEDAGÓGICO

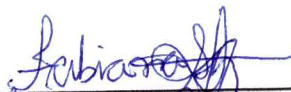



PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 006.523.275-53



Nome: Fabiana Regina Silva Gouveia
CPF: 311.653.308-30